

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

IL 0008 Cred Castrações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0136/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 0008/2022

"EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL"

O Município de Xanxerê, estado de Santa Catarina, com amparo no disposto no Art. 199, da Constituição Federal e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços Veterinários, desde que atendidas às exigências do presente Edital e seus Anexos:

1. DO OBJETO:

O presente edital tem por objeto o Credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços para execução de procedimentos de castração cirúrgica com a inclusão de hemograma completo e implantação de microchip, da espécie canina, sexo fêmea, sem raça definida (SDR), domiciliados e de rua, em atendimento a Lei Municipal nº 3.622/2014. O serviço será prestado, sob forma de campanhas aos usuários que comprovarem inscrição no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal com certidão emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Xanxerê/SC, de acordo com o item 02 do presente.

2. DOS PROCEDIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO:

2.1. Procedimentos:

Procedimentos/Especificações	Quant.	Valor Referência	Valor Total Estimado Mês
Castração canino fêmea até 12 kg	Até 100	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
Castração canino fêmea de 12,1 kg - 20kg	Até 100	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00
Castração de canino fêmea de 20,1 kg - 30kg	Até 100	R\$ 210,00	R\$ 21.000,00
Castração de canino fêmea acima 30kg	Até 100	R\$ 240,00	R\$ 24.000,00
Hospedagem pós operatório	Até 400	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
Hemograma Canino	Até 400	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00

2.1. As quantidades de procedimentos contratados serão variáveis, mas limitadas as quantidades e valores previstos no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

3.1. Poderão buscar credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não.

4. DA REMUNERAÇÃO:

- 4.1. A remuneração devida aos prestadores credenciados será o produto dos procedimentos autorizadas, considerando-se o valor descrito no item 2 deste Edital;
- 4.2. O Valor estimado total do presente edital é de **R\$ 96.800,00** (noventa e seis mil e oitocentos reais).

5. DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

- 5.1. O Contratado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Agricultura e Políticas Ambientais, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, as Guias de Autorização do Serviço de Estilização Animal (Anexo V) devidamente assinadas pelo proprietário e médico veterinário responsável;
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme cronograma de pagamento constante no Decreto nº 002/2022, após o recebimento da produção mensal, confirmação dos serviços realizados e emissão da nota fiscal.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. As clínicas/hospitais veterinários interessados em prestar os serviços deverão ter sede neste município;
- 6.2. As condições do Credenciamento de prestadores de serviços veterinários são universais e, portanto, idêntica a todos. O Credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no item 7 deste Edital;
- 6.3. Depois de verificada a regularidade documental, será efetuada a divisão dos serviços, que será de forma igualitária entre todos os interessados.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO:

- 7.1. Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:
 - a) Proposta datada e assinada especificando os serviços que tem interesse em credenciar, **indicando o(s) profissional(is)** e concordando com as condições do Edital de Credenciamento, conforme modelo do Anexo IV;
 - b) Cópia do Contrato Social e/ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão Competente, bem como da última alteração (se houver);
 - c) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- d) Certificado de Regularidade da **Pessoa Jurídica** junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina CRMV/SC em **vigência**;
- e) Cópia da Inscrição do **profissional (Médico Veterinário**) responsável no respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (Cédula Profissional CRMV/SC);
- f) Comprovação que o Profissional indicado na proposta, <u>faz parte do quadro permanente da proponente</u>. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, ou contrato de prestação de serviço autenticado em cartório ou em caso de sócio através do contrato social, nos termos da legislação vigente;
- g) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- h) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- i) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- j) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;
- k) Certidão Negativa relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- m) Alvará de Licença de Funcionamento em vigência;
- n) Alvará de Licença Sanitária em vigência;
- o) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do Art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo Anexo II).
- p) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo III).
- 7.2. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para indeferimento do credenciamento;
- 7.3. Os documentos, quando não originais, deverão ser autenticados por Cartório competente ou por servidor da Administração (no último caso, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal munidos da cópia e original do documento);
- 7.4. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê-SC. Deverão constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 0008/2022 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

- 7.5. A conferência da documentação requerida será realizada pelo setor de licitações;
- 7.6. Uma vez homologada o credenciamento, o prestador de serviços será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, num prazo de cinco dias após o recebimento da convocação, acarretará na anulação do credenciamento, sob pena de aplicações de sansões previstas em lei.
 - 8. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 8.1. Os Procedimentos deverão ser realizados no estabelecimento do Credenciado, em data a ser agendada junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Políticas Ambientais, ficando o dono/tutor responsável pelo encaminhamento à clínica ou hospital veterinário;
- 8.2. Os procedimentos serão autorizados pela Contratante, sendo que o contratado deverá atender somente os casos em que os donos/tutores possuírem a guia de autorização de serviço de esterilização do animal devidamente preenchida, assinada e carimbada;
- 8.3. A Vigência do Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
- 8.4. O Contrato de Prestação de Serviços terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, em consonância com o disposto no Art. 57, II, da Lei de Licitações;
- 8.5. A quantidade de procedimentos contratados poderá ser alterada no decorrer do contrato, em virtude da homologação de inscrições de novos prestadores;
- 8.6. Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos procedimentos, será feito rateio das quantidades e escalas de trabalho entre os credenciados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- 9.2. Utilizar material esterilizado para cada animal, agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- 9.3. Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;
- 9.4. Realizar a cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/guardião no máximo em 24 horas após a cirurgia;
- 9.5. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal;
- 9.6. Comunicar eventuais óbitos ao responsável pelo encaminhamento do animal e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;
- 9.7.É obrigatório que as clínicas/hospitais tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
- 9.8. Prestar os serviços em suas dependências após a apresentação de Guia de Autorização de Serviço de Esterilização do Animal (conforme Anexo V) devidamente preenchido, assinado e carimbado;
- 9.9.Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Xanxerê/SC;
- 9.10. Após a alta do animal, o médico veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 9.11. A clínica/hospital credenciado deverá apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à prestação do serviço junto a Secretaria de Agricultura e Políticas Ambientais as Guias de Autorização do Serviço de Estilização Animal (Anexo V) devidamente assinadas pelo proprietário e médico veterinário responsável.
- 9.12. Implantar microchip no animal encaminhado, sendo que o identificador deve ser fornecido pelo Município.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Indicar seu representante e responsável técnico na coordenação do processo de castração;
- 10.2. Encaminhar os animais ao serviço veterinário credenciado, por guardiões/tutores acompanhado de guia de autorização de serviço de esterilização do animal (conforme Anexo V) devidamente preenchida, assinada e carimbada;
- 10.3. Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração;
- 10.4. Zelar pela eficiência dos procedimentos;
- 10.5. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;
- 10.6. Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- 10.7. A Contratante se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligencia, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e sus possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável pelo estabelecimento credenciado;
- 10.8. Fornecer microchips para implantação.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 11.1. A clínica ou hospital credenciado em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Políticas Ambientais definirá os dias e horários, bem como a quantidade de animal/dia a serem submetidos ao procedimento cirúrgico. Na data agendada, o animal será encaminhado à clínica ou hospital veterinário pelo seu dono/tutor. Após a cirurgia, os animais serão entregues para os cuidados necessários em sua residência, sendo de responsabilidade do dono/tutor os cuidados pós-operatórios, ministração de medicações e observação dos pontos cirúrgicos, conforme orientação médica que será entregue;
- 11.2. A realização das cirurgias se dará por profissional habilitado, utilizando técnica que seja menos invasiva.
- 11.3. Os procedimentos cirúrgicos em fêmeas serão realizados da seguinte forma:
 - 11.3.1. Aplicação de medicação pré-anestésica;
 - 11.3.2. Anestesia geral injetável;
 - 11.3.3. Cirurgia Ovariosalpingohisterectomia (castração, retirada de útero e ovários);
 - 11.3.4. Incisão pequena infra umbilical com sutura por planos, com uso de fio absorvível sintético e pele, com ponta intradérmica (não precisando soltar para retirada de pontos), protegido por micropore;



MUNICIPAL DE XANXERÊ PREFEITURA

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 11.3.5. Após o término do procedimento deverá ser realizada aplicação de medicamento para evitar infecção e dor;
- 11.3.6. Implantação de microchip.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2022:

> Organograma 17.001

Descrição das Atividades

Máscara Manut. De Políticas Ambientais 17.001.18.541.2001.2080.3.3.90.00.00.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Xanxerê;
- 13.2. As obrigações das partes em decorrência das condições deste Edital estão previstas na Minuta do Contrato (Anexo I);
- 13.3. Dúvidas decorrentes do presente Edital serão esclarecidas mediante consulta, formulada por escrito e enviada via fax (049) 3441-8542, ou através do e-mail licita@xanxere.sc.gov.br;
- 13.4. O presente Edital de Credenciamento somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 13.5. Fazem parte do presente Edital:
- 13.5.1. Anexo I Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
- 13.5.2. Anexo II Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores;
- 13.5.3. Anexo III Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 13.5.4. Anexo IV Modelo de Proposta;
- 13.5.5. Anexo V Guia de autorização de serviço de esterilização do animal.

Xanxerê-SC, 27 de maio de 2022.

OSCAR MARTARELLO Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2022

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. OSCAR MARTARELLO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa:

E XXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº	, estabelecida
na Rua, n, Bairro, na cidade de	SC, neste ato
representada pelo Sr. xxxxxxxx , portador do CPF nº e RG nº	
doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo e com amparo legal r	na Lei Federal nº
8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que	e se regerá pelas
cláusulas e condições seguintes:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços para execução de procedimentos de castração cirúrgica com a inclusão de hemograma completo e implantação de microchip, da espécie canina, sexo fêmea, sem raça definida (SDR), domiciliados e de rua, em atendimento a Lei Municipal nº 3.622/2014. O serviço será prestado, sob forma de campanhas aos usuários que comprovarem inscrição no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal com certidão emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Xanxerê/SC, de acordo com a Cláusula Segunda do presente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0136/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 0008/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

O valor total estimado mensal do presente Contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), sendo:

Procedimentos/Especificações	Quant.	Valor	Valor Total
		Referência	Estimado Mês
Castração canino fêmea até 12 kg	Até 100	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
Castração canino fêmea de 12,1 kg - 20kg	Até 100	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00
Castração de canino fêmea de 20,1 kg - 30kg	Até 100	R\$ 210,00	R\$ 21.000,00
Castração de canino fêmea acima 30kg	Até 100	R\$ 240,00	R\$ 24.000,00
Hospedagem pós operatório	Até 400	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
Hemograma Canino	Até 400	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As quantidades de Procedimentos contratados serão variáveis, mas limitadas as quantidades e valores acima descritos, realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos procedimentos, será feito rateio das quantidades entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- a) Os valores estipulados na Cláusula Segunda não serão reajustados na vigência do presente Contrato.
- b) Os valores somente serão revisados quando houver alterações, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- a) O Município de Xanxerê efetuará o pagamento dos serviços prestados via depósito bancário, na Conta Corrente nº, Agência nº, Banco xxxx, conforme cronograma de pagamento nº 002/2022, após o recebimento da produção mensal, confirmação das consultas realizadas e emissão da Nota Fiscal devidamente aceita pelo Departamento Responsável;
- b) A clínica/hospital credenciado deverá apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à prestação do serviço junto a Secretaria de Agricultura e Políticas Ambientais as Guias de Autorização do Serviço de Estilização Animal (Anexo V) devidamente assinadas pelo proprietário e médico veterinário responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os Procedimentos deverão ser realizados no estabelecimento do Credenciado, em data a ser agendada junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Políticas Ambientais, ficando o dono/tutor responsável pelo encaminhamento à clínica ou hospital veterinário;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Indicar seu representante e responsável técnico na coordenação do processo de castração;
- b) Encaminhar os animais ao serviço veterinário credenciado, por guardiões/tutores acompanhado de guia de autorização de serviço de esterilização do animal (conforme Anexo V) devidamente preenchida, assinada e carimbada;
- c) Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração;
- d) Zelar pela eficiência dos procedimentos;
- e) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;
- f) Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- g) A Contratante se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligencia, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e sus possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável pelo estabelecimento credenciado;
- h) Fornecer microchips para implantação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- b) Utilizar material esterilizado para cada animal, agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- c) Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;
- d) Realizar a cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/guardião no máximo em 24 horas após a cirurgia;
- e) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal;
- f) Comunicar eventuais óbitos ao responsável pelo encaminhamento do animal e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;
- g) É obrigatório que as clínicas/hospitais tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
- h) Prestar os serviços em suas dependências após a apresentação de Guia de Autorização de Serviço de Esterilização do Animal (conforme Anexo I) devidamente preenchido, assinado e carimbado;
- i) Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Xanxerê/SC;
- j) Após a alta do animal, o médico veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;
- k) A clínica/hospital credenciado deverá apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à prestação do serviço junto a Secretaria de Agricultura e Políticas Ambientais as Guias de Autorização do Serviço de Estilização Animal (Anexo V) devidamente assinadas pelo proprietário e médico veterinário responsável.
- l) Implantar microchip no animal encaminhado, sendo que o identificador deve ser fornecido pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

- a) É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos donos/tutores;
- b) A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao dono/tutor, por profissional;
- c) Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o dono/tutor, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;
- d) A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual, com a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente.
- e) Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

O Contratado é responsável por quaisquer danos causados ao animal, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:
 - 1. Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
 - 2. Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 3. Razões de interesse do serviço público;
 - 4. Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.
- b) A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
 - 1. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
 - 2. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
 - 3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- c) No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
 - 1. A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
 - A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
- d) Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- a) A Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
 - 1. Advertência;
 - 2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre os valores percebidos até
 - 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



MUNICIPAL DE XANXERÊ PREFEITURA

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2022:

Organograma

Descrição das Atividades

Máscara

17.001

Manut. De Políticas Ambientais 17.001.18.541.2001.2080.3.3.90.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) Gestora e Fiscal deste Contrato, a Sra. Michelle Lorenzetto Oltramari, da Secretaria Municipal de Agricultura e Políticas Ambientais, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;
- b) Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital de Inexigibilidade nº 0004/2022, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC,	de	de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ Contratante

XXXXXXXXX Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

, inscrito no CNPJ/CPF nº, DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Data:
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

Xanxerê-SC, de de 2022.
À
Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de Xanxerê
Prezados Senhores
A (RAZÃO SOCIAL), empresa estabelecida na Rua, Bairro, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu Sr(a) xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº e RG nº, vem por meio deste solicitar o Credenciamento, no Processo Licitatório nº 0136/2022, Inexigibilidade nº 0008/2022 do (s) profissional (is) abaixo:
Dr.(a): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CRMV n°
Dados Bancários:

Para os seguintes serviços/procedimentos:

Procedimentos/Especificações	Quant.	Valor	Valor Total
		Referência	Estimado Mês
Castração canino fêmea até 12 kg	Até 100	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
Castração canino fêmea de 12,1 kg - 20kg	Até 100	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00
Castração de canino fêmea de 20,1 kg - 30kg	Até 100	R\$ 210,00	R\$ 21.000,00
Castração de canino fêmea acima 30kg	Até 100	R\$ 240,00	R\$ 24.000,00
Hospedagem pós operatório	Até 400	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
Hemograma Canino	Até 400	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00

Declaramos ainda para os devidos fins e efeitos legais que tomamos conhecimento e aceitamos integralmente todas as normas e condições do Edital. Atenciosamente,

Razão social (assinatura e carimbo)



ANEXO V GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DO ANIMAL

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	, Xanxerê/SC.
TELEFONES: ()	 ·
E-MAIL:	
NOME DO ANIMAL:	
IDADE (real ou aproximada):	
ESPÉCIE:	
RAÇA:	
PELAGEM:	
SEXO:	
ainda, estar ciente dos riscos proveni probabilidade destes riscos serem ma animais no período de cio ou com qua também, sob as penas da lei, que estou u credenciado pela Prefeitura Municipal de cirurgia de castração do animal sob minha	e com todos os cuidados do pós-operatório. Declaro ientes de anestesia e cirurgia, assim como a aiores em casos de animais acima de 8 anos, alquer outra disfunção orgânica. Por fim, declaro utilizando os serviços veterinários da clínica/hospital Xanxerê/SC, por não ter condições de custear a responsabilidade e que resido no referido município, mente e administrativamente pelas informações aqui
Xanxerê/SC, de	de 2022.
Assinatura do Tutor do Animal	

Assinatura e Carimbo Médico Veterinário Veterinário Programa de Controle de Zoonoses

Assinatura e Carimbo Médico

Responsável pela Esterilização

De acordo com a LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998, fica caracterizada como dever de cidadania a posse responsável de cães e gatos e fica proibido o abandono dos mesmos em logradouros públicos ou em áreas particulares.